



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

OF. Nº. 136/2010

PARA: EMPRESAS PARTICIPANTES.

ASSUNTO: Encaminhamento de Recurso Administrativo.

REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 11/2010.

Fortaleza, 23 de março de 2010.

Prezados Senhores,

Encaminho a V. Sas. cópia do Recurso Administrativo interposto pela empresa **JURUPARI DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.ME**, referente ao lote I do citado Pregão Eletrônico, para conhecimento e manifestação de contra-razões.

Solicitamos a maior brevidade possível visando dar maior celeridade no andamento do processo.

Atenciosamente,

Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às Empresas Participantes do Pregão Eletrônico nº 11/2010.



23 MAR. 2010



Rua Dias Leme, 568 – Conjunto 03 - Mooca – São Paulo – SP – 03118-040
Telefone: (11) 3957-0549

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

São Paulo, 16 de Março de 2010

Ilustríssima Senhora Georgeanne Lima Gomes Botelho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 00011 / 2010.

Jurupari Distribuidora de Papéis Ltda.ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.924.832/0001-58, com sede na Rua Dias Leme, 568 cj. 03 Moóca São Paulo SP 03118-040, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Audindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



Rua Dias Leme, 568 – Conjunto 03 - Mooca – São Paulo – SP – 03118-040
Telefone: (11) 3957-0549

72170920108060000 Adm 23/03/2010 14:01 95741



Rua Dias Leme, 568 – Conjunto 03 - Mooca – São Paulo – SP – 03118-040
Telefone: (11) 3957-0549

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrite desclassificada sob a alegação de que a mesma apresentou amostras cujo teste de dobra mostrou que a cartolina apresentou quebras visíveis no momento da dobra, bem como em toda sua extensão, revelando-se também bastante frágil e, assim, de baixa qualidade, conforme OF. N°91/2010 de 02 de Março de 2010.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com a declaração de subscrite vencedor tampouco com avaliação técnica específica da fibra do papel amostra enviado, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente desclassificada sob o argumento acima enunciado, não avaliou a seguinte questão técnica:

Definição no contexto gráfico, de conhecimento básico dos profissionais atuantes deste segmento,

SENTIDO DA FIBRA: Direção predominante das fibras em uma folha de papel. Em uma dobra, a direção da fibra é importante, pois uma folha é dobrada mais facilmente na direção da fibra. e tem menor tendência a rachar na dobra quando esta é paralela às fibras.

No produto em questão, enviado como amostra pela recorrente, somente podem ocorrer quebras apenas quando a dobra é feita no sentido inverso da fibra. Dobras feitas no mesmo sentido da fibra não apresentam quebras. Para tanto foram enviadas para equipe deste Tribunal, posteriormente em manifestação e iniciativa própria desta recorrente em conjunto com seu fabricante, amostras em diferentes fibras, com dobras no sentido da fibra sem quebras, nos formatos e gramaturas determinados para capa de processos.

Ainda, não considerados os fatores acima, em convocação à 3º classificada neste Pregão, MELO & PINHEIRO LTDA que apresentou a este certame licitacional PROPOSTA DE MESMO PRODUTO, ESPECIFICAÇÕES MEDIDA E GRAMATURA, MARCA E FABRICANTE QUE A SUBSCRITE, essa dita Comissão de Licitação aprovou amostra e vencedor a empresa fornecedor MELO & PINHEIRO LTDA de mesmo produto, especificações medida e gramatura, marca e fabricante que a subscrite, e finalmente, cuja proposta de valores é amplamente superior à apresentada pela recorrente.



Rua Dias Leme, 568 – Conjunto 03 - Mooca – São Paulo – SP – 03118-040
Telefone: (11) 3957-0549

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Escrive



Rua Dias Leme, 568 – Conjunto 03 - Mooca – São Paulo – SP – 03118-040
Telefone: (11) 3957-0549

Assim sendo, uma vez que a recorrente apresentou produto de mesma marca fabricante que a licitante declarada vencedora, este demonstra o atendimento técnico das exigências.

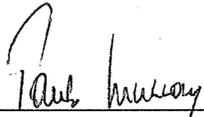
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo, admita-se habilitada e classificada a recorrente, para interesse, inclusive, desta Comissão de Licitação que objetiva adquirir os itens do certame por menor preço. Por fim, declarar vencedora a recorrente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 16 de Março de 2010

Paulo de Magalhães Padilha Murray

Representante Legal



Rua Dias Leme, 568 – Conjunto 03 - Mooca – São Paulo – SP – 03118-040
Telefone: (11) 3957-0549